



SINDPOL



Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Pará

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR n.º 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1985

Presidência da República Casa Civil.

Subchefia para Assuntos Jurídicos

(Vide art. 103 da Constituição)

Dispõe sobre a aposentadoria do funcionário policial, nos termos do art. 103, da Constituição Federal.

(Vide § 4º do art. 40 da Constituição Federal)

Dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei Complementar n.º 144, de 2014)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

 **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O funcionário policial será aposentado:

- I. — ~~voluntariamente, com proveitos integrais, após 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial;~~
- II. — ~~compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, aos 65 anos (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados.~~

Art. 1º. O servidor público policial será aposentado: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 144, de 2014)

- I. ~~compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, qualquer que seja a natureza dos serviços prestados;~~ (Redação dada pela Lei Complementar n.º 144, de 2014) (Revogado pela Lei Complementar n.º 152, de 2015)
- II. voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade: (Redação dada pela Lei Complementar n.º 144, de 2014)
 - a. após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se homem; (Incluído pela Lei Complementar n.º 144, de 2014)



Av. João Paulo II, Nº 3, Bairro.: Curio-
Utinga, Município.: Belém, UF.: PA,
Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.:
presenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.:
63.846.331/0001-67



SINDPOL



Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Pará

b. após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher. [\(Incluído pela Lei Complementar n.º 144, de 2014\)](#)

Art. 2º. Subsiste a eficácia dos atos de aposentadoria expedidos com base nas [Leis n.º 3.313, de 14 de novembro de 1957](#), e [4.878, de 3 de dezembro de 1965](#), após a promulgação da [Emenda Constitucional n.º 1 de 17 de outubro de 1969](#).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 20 de dezembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

José Sarney
JOSÉ SARNEY

Fernando Lyra
FERNANDO LYRA



Link de acesso:

[Lcp51](#)



Av. João Paulo II, N° 3, Bairro.: Curió-Utinga, Município.: Belém, UF.: PA, Brasil, CEP.: 66610-770



E-mail.: presenciasindpolpa@gmail.com



CNPJ.: 63.846.331/0001-67